



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento (com estabelecimento de prazos para acessibilidade) na instituição de educação infantil Creche Comunitária Maria Nazareth Nogueira com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 8.380/2018/Vol. 01	PROCESSO ELETRÔNICO: 18.781/2022
PARECER CME/JF Nº 37/2023	APROVADO EM: 15/08/2023

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento (com estabelecimento de prazos para acessibilidade) na instituição de educação infantil Creche Comunitária Maria Nazareth Nogueira, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário (AMAC).

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), no dia 11 de novembro de 2022, através do Processo Eletrônico nº 18.781/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A Creche encontra-se sediada na rua Nazira Mattar de Freitas, nº 333, bairro Monte Castelo, nesta cidade. Atende a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 3.901, de 19 de novembro de 2019, considerando a emissão do Parecer CME/JF nº 77, de 16 de outubro de 2019.

A referida Instituição é acompanhada por três Supervisões da Secretaria de Educação vinculadas ao Departamento de Educação Infantil, a saber: Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SATFIP); Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP); Supervisão de Gestão e Movimentação de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Vagas em Creches (SGMVIP).

II. MÉRITO

Com vistas a garantir um olhar mais integrado entre as Supervisões que acompanham a Creche Comunitária Maria Nazareth Nogueira e entendendo que a educação deva ser garantida a todos(as) como direito humano fundamental, a Secretaria de Educação realizou através de Comissão indicada para esse fim, verificação *in loco* na referida Unidade, no dia 18 de outubro do corrente ano, emitindo relatórios que instruem o Processo em questão.

Tendo como subsídio inicial o “Relatório de Renovação de Registro” elaborado pela SATFIP, seguem alguns destaques referentes às observações realizadas durante a supracitada visita:

1. Das condições do imóvel

Criada pelo poder público para fins educacionais, a Creche está instalada em imóvel pertencente ao município de Juiz de Fora. Apesar de possuir duas entradas, uma está desativada, considerando que seu acesso é realizado por escadas. A outra possui amplo portão metálico, uma rampa e sem barreiras arquitetônicas.

Possui dois pavimentos, sendo o acesso ao pavimento superior (entrada pela rua Paulo Moreira Guedes) realizado por meio de rampa e o inferior (entrada pela rua Nazira Mattar de Freitas) através de escada com corrimão. A nomenclatura registrada para os pavimentos anteriormente mencionados (“superior” e “inferior”) se dá pelo fato da edificação não ter sido construída em prédio único, devido ao relevo do terreno (rua Paulo Moreira Guedes em aclave).

No pavimento superior, há uma varanda coberta que possibilita acesso a cinco salas (Berçário I, 2 anos A, 2 anos B, 3 anos A, 3 anos B), ao banheiro infantil, à sala de videoteca, ao almoxarifado e à sala da coordenação/secretaria. Nesse andar também há um pátio (área externa pavimentada) e área externa ajardinada. O Berçário II funciona no pavimento inferior.

A instituição é delimitada por placas de muro e grades em alguns trechos. Todas as salas da instituição possuem revestimento em meia parede, objetivando controlar a umidade do ambiente. Apresenta boas condições de higiene e bem-estar às crianças.

O muro da instituição é feito de placas. Foi solicitada avaliação técnica, pois o mesmo



Lei Municipal nº 12.086/2010

foi construído sob um talude, conforme laudo emitido pelo Engenheiro Pedro Henrique Rosa de Castro / empresa APX Engenharia, a saber:

O objeto da inspeção, faz presente em duas ruas, na rua **Rua Nazira Matar de Freitas e Rua Paulo Moreira Guedes** [...] o mesmo se encontra **ESTÁVEL** e sem riscos eminentes de quedas, porém deve-se observar frequentemente o talude presente e demarcado [...], pois o muro por ter uma fundação superficial, o mesmo não pode sofrer grandes movimentações, CONSIDERO que na data presente o muro se apresenta estável e adequado para a sua finalidade que visa fazer a limitação e a divisa do terreno, mas **ressalto aqui a preocupação com o talude sob muro**, pois alterações nas condições atuais do talude, pode vir a ocasionar uma **INSTABILIDADE** no muro. [...]

1.1. Das salas de atividades

A metragem das salas de atividades encontra-se registrada no item “4. Do atendimento” (quadro). Entretanto, alguns espaços não apresentam as devidas medidas devido à ausência de cálculo.

1.2. Das outras dependências

A Instituição apresenta, ainda, os demais espaços:

- 01 Brinquedoteca (15,12 m²);
- 01 almoxarifado (aproximadamente 5,95 m²);
- 01 sala de coordenação/secretaria (9,86 m²);
- 01 depósito (14,87 m²);
- 01 despensa (aproximadamente 8,55 m²);
- 01 cozinha (20,44 m²);
- 01 refeitório (33,71 m²);
- 01 sala de Professor/refeitório (8,19 m²);
- 01 sala Videoteca (12,48 m²);
- 01 varandão (17,48 m²);
- 01 área externa cimentada (530 m²) com playground de plástico diverso;
- 01 quiosque/coreto com brinquedos;
- 01 área ajardinada (233 m²), horta e espaço com brinquedo sensorial.



Lei Municipal nº 12.086/2010

As metragens acima apresentadas estão descritas na planta do imóvel estando em consonância com a legislação vigente e atendem às necessidades educativas e administrativas da Unidade.

1.3. Das instalações sanitárias

- Berçário I: 01 banheiro com bancada para troca, 01 bancada de banho e 01 vaso sanitário apropriados para a educação infantil;
- Berçário II: 01 banheiro com bancada para troca, 01 bancada de banho e 01 vaso sanitário apropriados para a educação infantil;
- Pavimento superior: 01 instalação sanitária infantil medindo 9,43 m². Possui 01 chuveiro e área de banho com bancada de troca, 03 cabines sanitários e 01 pia, apropriados para a educação infantil;
- Pavimento inferior: 01 instalação sanitária utilizada pelas crianças (6,91 m²). Possui 02 cabines sanitárias em tamanho adulto;
- 02 instalações sanitárias para adultos (11,40 m²), sendo que uma possui 01 cabine sanitária, 01 cabine de banho com chuveiro e 01 pia. A outra possui 01 vaso e 01 pia.

A instituição não apresenta banheiro acessível conforme estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (Norma ABNT NBR9050).

2. Do mobiliário e equipamentos

O mobiliário é adequado à faixa etária e há colchonetes em quantidade suficiente para o atendimento realizado. A Creche possui cadeiras de alimentação apropriadas para a faixa etária atendida.

3. Dos brinquedos, materiais didáticos e pedagógicos

A organização dos espaços propicia a interação entre os bebês/crianças, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas.

Há disponibilidade de materiais didáticos e pedagógicos na Creche, sendo necessária a

realização de algumas aquisições. As salas de referência possuem poucos brinquedos estruturados, não estando em boas condições para uso, inclusive com marcas de desgaste, conforme relatório emitido pela SAPIP. Portanto será necessária, também, a obtenção de novos brinquedos.

Os brinquedos estruturados presentes nas salas de referência são em pouca quantidade, não estando em boas condições para uso, inclusive com marcas de desgaste, conforme relatório emitido pela SAPIP. Portanto será necessário adquirir novos brinquedos.

4. Do Atendimento

O horário de funcionamento da instituição é de 07:00 às 17:00, podendo ser a entrada entre 07:00 às 08:00 e saída entre 14:30 às 17:00.

O repouso é estabelecido de 11:00 às 13:00, acompanhado pelas respectivas profissionais das turmas.

Os 94 bebês e crianças atendidos estão organizados nas seguintes turmas:

Turma	Metragem das salas de atividades	Nº bebês / crianças	Nº professores	Nº auxiliares de turma
Berçário I A/B	29,67 m ²	10	02	01
Berçário II A/B/C	50,16 m ²	18	03	-
2 anos A	23,02 m ²	15	01	01 (auxilia também 3 anos B)
2 anos B	24,00 m ²	15	01	01 (auxilia também 3 anos A)
3 anos A	22,31 m ²	18	01	01 (auxilia também 2 anos B)
3 anos B	24,40 m ²	18	01	01 (auxilia também 2 anos A)

Além das instalações sanitárias descritas no “Item 1.3”, os Berçários possuem:

- Berçário I - uma varanda coberta, utilizada para atividades com os bebês;
- Berçário II - solário medindo 31,31 m².



Lei Municipal nº 12.086/2010

Descrição do acesso às 06 salas de atividades:

- 04 salas (2 anos A/B e 3 anos A/B): por meio de degraus;
- 01 sala (Berçário I): rampa;
- 01 sala (Berçário II): acesso plano sem barreiras arquitetônicas.

5. Dos recursos humanos

Todos os profissionais da Instituição apresentam documentação e formação específica de acordo com o cargo, bem como contrato assinado com a Mantenedora. Ressalta-se que a formação exigida para os docentes encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e, conseqüentemente, com a Resolução CME/JF nº 001/2013.

Houve a alteração da nomenclatura do cargo de “Educador de Creche” para “Professor de Creche”, conforme acordo coletivo firmado entre a AMAC e o Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vinculem ao Município por Contrato de Gestão - SINSERPU/JF. Tal documento encontra-se disponibilizado no Processo Eletrônico em questão.

As Creches mantidas pela AMAC possuem acompanhamento nutricional vinculado à Secretaria de Educação de Juiz de Fora.

6. Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição são acompanhados pela SAPIP, estando os mesmos atualizados e aprovados. A elaboração desses documentos foi subsidiada pela legislação educacional vigente e orientações da SAPIP.

7. Das informações complementares

Em complementação ao especificado anteriormente, foi anexado ao Processo



Lei Municipal nº 12.086/2010

Eletrônico o “Relatório de Visita Técnica - Renovação de Registro” realizado pela SAPIP:

[...] Registra-se que a Instituição dispõe de um bom espaço físico, no primeiro pavimento (entrada principal) funciona uma sala multifuncional (brinquedoteca e vídeo), sala de referência do B1, 2 anos e 2 turmas de 3 anos, banheiro infantil, secretaria/sala da coordenação, almoxarifado com banheiro para adulto. Na área externa, conta com um amplo espaço cimentado com coreto, alguns brinquedos e um espaço com árvores frutíferas, horta, piscina de área, caminho sensorial que possibilita diferentes vivências.

No segundo pavimento há um almoxarifado (lavanderia), refeitório/cozinha, banheiro dos funcionários, um banheiro infantil, refeitório dos funcionários, 1 sala de referência do B2 e um solário.

No início do ano, a instituição sugeriu o projeto ‘Criar, recriar e ressignificar no espaço’, que teve o objetivo de recriar os espaços da creche, tanto interno, quanto externo, buscando promover a apropriação que os bebês e as crianças fazem desses espaços. Acompanhamos o processo reorganização da área externa, que na última visita, tinha diferentes pinturas no chão com brincadeiras e circuitos.

Quanto às salas de referência, no decorrer do ano letivo, foram feitas algumas mudanças na organização dos espaços internos, que contam com a produção das crianças e professoras. Destacamos a necessidade de aquisição de espelho para ampliar o repertório das vivências.

É possível observar que há livros em diferentes espaços da instituição, dentre eles nas salas de atividade, com livre acesso dos bebês e crianças e nos dois espaços multifuncionais.

Quanto ao material didático há pouca diversidade deles, em geral, folha A4, pardo, guache, giz/lápis, massinha. Destacamos a importância de disponibilizar diferentes tipos de materiais e artefatos que possibilitem ampliação das experiências.

Em relação aos brinquedos, estão bastante sucateados, sendo necessária a aquisição destes em quantidades suficientes e diversificadas.

Referente ao diálogo com a coordenadora e equipe da instituição, construímos uma parceria durante as visitas e encontros de reuniões de coordenadores e formações. Essa parceria foi embasada em trocas e escuta. As orientações eram acolhidas e executadas dentro das possibilidades da instituição.

Com relação ao Projeto Político Pedagógico, a coordenadora acolheu as orientações sugeridas e buscou informações e dados necessários para reestruturar o documento 2020/2021, entregando-o conforme orientação na data agendada. Os diários e os relatórios mensais são entregues em dia, não sendo necessárias cobranças por parte da supervisão.



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. APRECIÇÃO

O Processo Eletrônico citado anteriormente encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados na Resolução nº 001/2013 – CME, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora. Vejamos o que diz esse texto legal:

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Considerando o “Relatório de Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento” encaminhado pela SATFIP, verifica-se que a Creche participou do processo de Chamamento Público (Edital nº 006/2017), que trata da seleção de organizações da sociedade civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmada a celebração do Termo de Colaboração, a Instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

Foram identificadas divergências entre o horário constante no Quadro de Pessoal e aquele registrado na Ficha de Registro de Empregado. No entanto, tais situações são justificadas pelo fato da contratação ser realizada pela Mantenedora, que estabelece um horário padrão para todas as instituições. Posteriormente, cada instituição possui autonomia para realizar as adequações quanto aos horários dos profissionais, respeitando a jornada de trabalho firmada em contrato assinado, em atendimento às necessidades específicas de cada Unidade.

O repouso dos bebês e crianças é acompanhado por profissionais docentes e auxiliares de turma, estes últimos apresentando curso normal em nível médio e/ou sendo acompanhados, concomitantemente, por professoras da Creche.

Como dito, a Unidade não possui banheiro acessível. Dessa forma, encontra-se em



Lei Municipal nº 12.086/2010

discordância com o que dispõe os art. 1º e o inciso IV do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

[...]

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Complementando essa análise, a Resolução CME/JF nº 001/2013 afirma que:

Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

[...]

X – espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Revisitando os Pareceres anteriores do CME/JF referentes à Instituição de que se trata, identificamos algumas deliberações deste Conselho, em particular o que se segue:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Parecer CME/JF nº 77, de 16 de outubro de 2019

Solicitamos verificação por parte desta Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras, quanto:

[...]

* Todas as dependências da Instituição de Ensino não estão livres de barreiras arquitetônicas, encontrando-se em desacordo com a Resolução nº 001/2013 – CME, solicitamos orientações a referida Creche sobre acessibilidade do imóvel.

CONCLUSÃO:

Pelo encaminhamento do Processo a este Conselho Municipal de Educação deferimos com ressalva a solicitação de Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Creche Comunitária Maria Nazareth Nogueira, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário (AMAC), para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação, orientando que se cumpra o Art. 24 – inciso X – espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas.

A instituição de ensino terá, de acordo com a supracitada Resolução, o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Solicitamos verificação das observações acima lavradas por este Conselho e acompanhamento pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras, da acessibilidade na Creche.

Parecer CME/JF nº 15, de 06 de maio de 2021

Foi anexado ao referido Processo Ofício nº 008/2020 (fl. 240) e Ofício nº 013/2020 (fl. 241) encaminhados pela Gerente de Atendimento ao Serviço da referida Creche, Sra. Silvânia Spatin; projeto arquitetônico do imóvel – planta (fls. 237 e 238) e laudo técnico realizado por engenheiro, Sr. Luiz Alberto Prado (fl. 239) com o objetivo de efetuar as alterações de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT de Acessibilidade. Após a obra, a Instituição de Educação Infantil promoverá acessibilidade universal para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal 10.098/2000 e com a Resolução 001/2013 – CME.

Este Conselho firma o prazo de 540 dias, a contar da data de recebimento deste, para execução e conclusão das obras na Instituição de Educação Infantil Creche Comunitária Maria Nazareth Nogueira – mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário e solicita a SE/SSAPE/DEI/SATFIP o acompanhamento de todo processo.

Parecer CME/JF nº 37/2023 - 10

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Salientamos, ainda, o registro realizado pela SATFIP, disposto no Despacho 5-18.781/2022 - 1Doc:

[...] Com relação a data da entrega do parecer 15/2021 à instituição não foi possível localizar. Conforme apontado no relatório a coordenadora foi substituída e a documentação foi enviada. Com relação a obra de acessibilidade foi realizada na entrada da instituição e no acesso ao Berçário I.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Considerando os fundamentos e documentos disponibilizados, este Conselho reitera ser fundamental que a Creche Comunitária Maria Nazareth Nogueira providencie a:

1. adequação da instalação sanitária (pavimento inferior) para atendimento à educação infantil;
2. aquisição de espelho(s) com vistas a ampliar o repertório de vivências dos bebês e crianças;
3. aquisição de materiais didáticos e pedagógicos;
4. aquisição de brinquedos estruturados.

Estabelece o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a construção/reforma de banheiro acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Tal prazo refere-se, igualmente, à construção/instalação de rampas de acesso (móveis ou não) às salas de atividades: 2 anos A, 2 anos B, 3 anos A e 3 anos B) previstas no projeto arquitetônico. Dessa forma “promoverá acessibilidade universal para crianças e adultos”, conforme assinalado no Parecer CME/JF nº 15/2021. O prazo aqui estabelecido deverá ser considerado a partir da data de recebimento deste Parecer pelo representante legal da Creche.

Destarte, requer à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, bem como as demais deliberações registradas no presente Parecer.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Por oportuno, importa destacar a imprescindibilidade da Creche solicitar novos laudos técnicos emitidos por profissional competente, em prazos estipulados pelo mesmo, no que tange à evolução da instabilidade do muro que circunda a Instituição. Solicitamos que tais documentos sejam encaminhados à SATFIP para posterior ciência do CME.

Finalizando, há que se verificar a necessidade, ou não, de mudança de endereço da Creche em estudo, considerando a utilização do acesso, agora com rampa, existente na rua Paulo Moreira Guedes.

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013 e demais legislações vigentes, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária Maria Nazareth Nogueira, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2022.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação